

LEI Nº 1.625/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 816 PG: 1 e 2
Data 09/08/21 a 11

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ, A 'SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marques
Rúbrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída e incluída no **Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Cantagalo/RJ** a '**Semana Municipal da Agricultura Familiar**', a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia **24 de julho**, data da publicação da **Lei Federal nº 11.326/2006**, que "*estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*".

Art. 2º – São objetivos fundamentais da '**Semana Municipal da Agricultura Familiar**':

- I – Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II – Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e *workshops*.

Art. 3º – A '**Semana Municipal da Agricultura Familiar**' terá como finalidade:

- I – Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares do município de Cantagalo.
- II – Incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como apoiar opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar.

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam discutir assuntos da região concernentes à agricultura familiar e à sua evolução.

Art. 4º – A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o **Poder Executivo** poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer parcerias com outras entidades e órgãos públicos e privados, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público e instituições de ensino.

Art. 5º – O **Poder Executivo** regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

AUTOR: vereador Carlos Tadeu da Silva Leite – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.